



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação - CME
Sapucaia do Sul



RESOLUÇÃO DO CME N.º 46, de 28 de fevereiro de 2025.

Define a inserção da Computação na Complementação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Referencial Municipal de Sapucaia do Sul-RS.

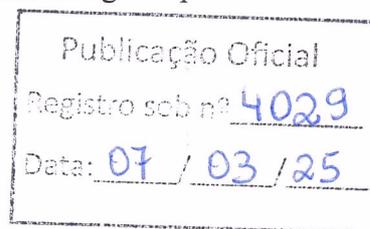
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA DO SUL, por meio da Comissão Especial indicada para estudo sobre a inserção da Computação na Complementação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Referencial Municipal de Sapucaia do Sul apropriou-se a respeito das diretrizes e normas gerais de atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino, buscando também o viés da legislação vigente, para orientar a normatização sobre a Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC com inserção no Referencial Municipal Curricular de Sapucaia do Sul/RS.

CONSIDERANDO, a Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO, a Lei N° 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei N° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art.212, da Constituição Federal revoga dispositivos da Lei N° 11.994, de 20 de junho de 2002 e dá outras providências;



CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 02/2022, aprovado em 17 de fevereiro de 2022, que define as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO, o Parecer do CME Nº 229/2020, que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e institui o Referencial Curricular da Rede Municipal de Sapucaia do Sul, documento orientador como obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Sapucaia do Sul;

CONSIDERANDO, a Resolução MEC nº 3, de 1º de julho de 2024, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025;

CONSIDERANDO, a Resolução do CME Nº 42/2023, que define Diretrizes Gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sapucaia do Sul – RS;

CONSIDERANDO, a Resolução CEB nº 01/2022, de 4 de outubro de 2022, que define a Computação como complemento à BNCC;

CONSIDERANDO, a Lei Nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO, a Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no que tange ao direito à educação, do acesso à informação e à comunicação e da tecnologia assistiva;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar os currículos da Rede Municipal de Ensino à BNCC, que destaca as competências gerais e específicas envolvendo tecnologia e computação;



CONSIDERANDO, a importância de desenvolver habilidades relacionadas ao pensamento computacional, à análise crítica e ao uso ético e responsável das tecnologias digitais a fim de preparar os estudantes para os desafios contemporâneos;

CONSIDERANDO, a relevância de promover a inclusão digital e a equidade no acesso às competências tecnológicas como elementos essenciais para o exercício pleno da cidadania;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de fomentar a formação continuada dos profissionais da educação para a efetiva implementação da BNCC da Computação;

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução orienta as normas sobre a Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC com inserção no Referencial Municipal Curricular de Sapucaia do Sul/RS, a seguinte forma:

I - Os processos de aprendizagem referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados considerando a BNCC, a legislação, as normas vigentes da educação e o disposto neste ato normativo, sobretudo a necessidade de inserção;

II - O currículo incluirá competências e habilidades, conforme a BNCC;

III- A mantenedora deverá promover a formação continuada de profissionais da educação.

Art. 2º Com base no disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 da LDBEN - LEI Nº. 9.394/1996 e artigo 14 da lei do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Formação Profissional do Magistério, cabe ao município estabelecer os parâmetros educacionais e a abordagem para a implementação da Computação na Educação básica, nos termos da resolução e realizar atos adicionais para a implementação.

Art. 3º Fica determinado que o Município de Sapucaia do Sul estabeleça um cronograma para a implementação da Computação nas etapas e modalidades da Educação Básica considerando os períodos elencados a seguir:

I - Formação continuada para professores a partir de 2025;

II - Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental no ano de 2026;



III - Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, incluindo a Educação de Jovens e Adultos, no ano de 2027.

Art. 4º O Município de Sapucaia do Sul deverá definir a política de implantação de Computação na Educação Básica como complemento à BNCC e ao Currículo deste Município, conforme os seguintes níveis de ensino:

I - Educação Infantil: Exploração inicial de tecnologias digitais, estímulo à curiosidade, à resolução de problemas, introdução ao pensamento computacional de forma lúdica, por meio de atividades interativas que desenvolvam a resolução de problemas, seqüência e lógica;

II - Ensino Fundamental/Educação de Jovens e Adultos: Introdução ao pensamento computacional, resolução de problemas, uso ético das tecnologias, análise de dados, com foco em projetos e aplicações práticas, progressão do pensamento computacional com o ensino de conceitos como decomposição, reconhecimento de padrões, abstração e algoritmos, promovendo o desenvolvimento do raciocínio lógico, programação inicial e uso crítico da tecnologia;

III - Ensino Médio: Abordagem aprofundada dos conceitos computacionais, incluindo programação, ciência de dados, inteligência artificial e segurança digital, visando a formação de cidadãos críticos e criativos na era digital.

Art. 5º As Escolas em Tempo Integral poderão complementar suas atividades pedagógicas integrando a Computação complementar à BNCC - Base Nacional Comum Curricular.

Art. 6º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de adequação do Referencial Curricular Municipal à BNCC da Computação, garantindo a inserção de competências e habilidades relacionadas ao pensamento computacional e à cultura digital na educação básica.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a revisão e a adaptação dos documentos curriculares, assegurando que a BNCC da Computação possa ser implementada de forma transversal, como componente curricular específico ou como a docência compartilhada e integrada às diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Independente do formato adotado, as escolas deverão garantir, no mínimo, 10 horas anuais de atividades curriculares relativas a BNCC da computação.

Art. 9º As instituições de ensino em articulação com a mantenedora deverão garantir a infraestrutura adequada, com acesso a recursos tecnológicos, conectividade e materiais pedagógicos que favoreçam o ensino de Computação e Tecnologias Digitais.



Art. 10 O processo avaliativo deverá estar adequado ao Projeto Político - Pedagógico (PPP) da escola, podendo se dar de forma independente ou integrada.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação deverá promover e garantir a formação continuada dos professores, assegurando que todos os profissionais desenvolvam competências e habilidades, nos termos da BNCC, em seus planos de formação e possibilitar que participem de formações ofertadas por outras instituições.

Art. 12 A formação continuada dos professores deve contemplar estudos e aprendizagens para que o professor compreenda e fortaleça o conceito de computação, pensamento computacional, cultura digital e mundo digital, com ênfase em pensamento computacional.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor de forma gradativa a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO ESPECIAL:

André Luciano Alves;

Paula Camila da Silva;

Daniela Pacheco;

Rosane Machado Silva;

Mirian Mattos.



Janaína dos Anjos

Janaína Paula Beatriz Soares dos Anjos

Presidente do CME

Registre-se e publique-se